PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1097/2018 de 08-05-2018

Súmula: Substitui o Órgão Oficial de imprensa do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como novo Órgão Oficial de Imprensa do Município, para a publicação das leis e atos municipais, expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e pelos órgãos que compõem a administração indireta do Município, nos termos do artigo 58, III da Administração Publica da Lei Orgânica Municipal, o jornal "O REGIONAL" - **DEL GROSSI & CIA LTDA.-EPP**, com redação, administração e parque gráfico na Rua Lord Lovat, Nº. 500, na cidade de Nova Esperança – PR., conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2018, do qual foi vencedora a empresa acima descrita.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara responsabilizar-se-á pelas publicações dos atos do Poder Legislativo.

Art. 2º - A publicação de atos não normativos poderá ser feita de forma resumida e os acordos, contratos e convênios serão publicados através de seus respectivos extratos.

Art. 4º - É vedada a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativos, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos, agentes políticos, candidatos a cargo eletivo ou de qualquer interesse político-partidário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal Nº. 485/2009 de 19 de Maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Ângulo, em 08 de Maio de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; (CF, 37, XVI, "b")

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (CF, 37, XVI, "c")

[...]

XIX- os processos licitatórios obedecerão à legislação vigente;

a) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações;

b) quando, comprovadamente, as obras, serviços, compras e alienações forem contratados de forma parcelada, com o fim de burlar a obrigatoriedade do processo de licitação pública, serão considerados atos fraudulentos, passíveis de anulação, por eles respondendo os autores, civil, administrativa e criminalmente, na forma da lei;

c) a Administração Pública não celebrará nem manterá contrato e convênios com empresas que desrespeitem as normas de prevenção ambiental e as relativas à segurança e medicina do trabalho, enquanto perdurar o problema e ainda que não comprovem a quitação de débitos trabalhistas, previdenciários e sociais a que estejam obrigadas;

XX – além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios estabelecer:

a) preço máximo das obras, serviços e compras a serem contratados;

b) preço mínimo das alienações.

Parágrafo Único. Salvo se o contrato obedecer a cláusulas uniformes, não poderão contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até doze (12) meses após findas as respectivas funções;

XXI- A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

XXII- A não observância do disposto nos incisos II, III, IV e IX do caput deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

XXIII- As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

XXIV- Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplica-se as disposições do artigo 38, da Constituição Federal.

XXV- Aplica-se também à Administração Pública Municipal, no que for compatível, o disposto nos artigos 37 e 38 da Constituição Federal.

Art. 67. São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros:

XI - licença à gestante, sem prejuízo do cargo e dos vencimentos e com duração prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

XII - licença-paternidade, nos termos fixados no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 75. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito Municipal far-se-á:

I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) regulamento de lei;

b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;

c) abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, observado o disposto nesta lei;

d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;

f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não-privativas de

lei;

g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração Direta;

h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação das tarifas dos serviços concedidos ou permitidos;

j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração Direta;

m) medidas executórias do Plano Diretor;

n) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não-privativos de lei;

o) estabelecimento de normas de efeito externo, não-privativas de lei;

p) provimento e vacância de cargos públicos.

Art. 83. Obedecidas as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

Parágrafo único. Será garantida a participação da comunidade nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 83-A. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas de Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Fundacional, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os planos e programas municipais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara.

§ 3º O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subseqüente, será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, ou seja, até 31 (trinta e um) de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Art. 83-B. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Fundacional;

II - as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;

III - as diretrizes relativas à política de pessoal do Município;

IV - os critérios para a distribuição dos recursos para os órgãos dos Poderes do Município;

V - as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

VI - os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município;

VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII - as políticas de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras e destacando os projetos de maior relevância;

IX - os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela Administração Pública Municipal.

X- o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 15 (quinze) de abril, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Art. 83-C. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 3º Os orçamentos previstos nos itens I, II e III deste artigo serão compatibilizados com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

§ 4º O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 5º Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for enviado à sanção até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo.

§ 6º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no parágrafo anterior serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos deverão ser publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa.

§ 7º - Obedecerão as disposições da lei complementar federal, específica a legislação municipal referente a:

I - exercício financeiro;

II - normas de gestão financeira e patrimonial, da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.

Art. 84. Os projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual serão remetidos pelo Prefeito à Câmara Municipal nos termos desta Lei, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Constituição Federal.

§ 1º Cabará à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, anualmente, sem prejuízo da atuação das demais comissões permanentes;

II - examinar e emitir pareceres sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º As emendas serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em plenário, na forma regimental.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações aos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, em plenário, da parte cuja alteração for pretendida.

§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 85. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções previstas nos artigos 165, § 8.º, 167, § 4.º, 198, § 2.º, e 212 da Constituição Federal;

X - a subvenção ou auxílio do Município às entidades privadas com fins lucrativos.

[...]

§ 3º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, observado o disposto na Constituição da República.

Art. 93. A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:

I - o julgamento das contas do Prefeito, far-se-á, no prazo máximo de noventa (90) dias do seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado;

II- recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal procederá à leitura em Plenário, até a 2ª- (segunda) sessão ordinária subsequente;

III- na apreciação das contas, a Câmara Municipal poderá, em deliberação por maioria simples, converter o processo em diligencia ao Prefeito responsável pelo exercício correspondente, abrindo vistas pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam prestados os esclarecimentos julgados convenientes;

IV- rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins;

V- após o julgamento das contas, o resultado se tornará público através de Decreto Legislativo, cuja cópia será remetida ao Tribunal de Contas do Paraná no prazo legal determinado por este.

VI - o prazo a que se refere o inciso I suspende-se durante o recesso da Câmara Municipal.

Art. 2° Promulgada esta Emenda, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal providenciará a impressão da Lei Orgânica, contemplando suas emendas.

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Floresta entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Floresta, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2018.

APARECIDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

ORLANDO DO SANTOS
Vice Presidente

ROSA MARIA LETÍDICIA BARALDO
Primeira Secretária

EDER TRAZZI RODRIGUES
Segundo Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1097/2018 de 08-05-2018

Súmula: Substitui o Órgão Oficial de imprensa do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como novo Órgão Oficial de Imprensa do Município, para a publicação das leis e atos municipais, expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e pelos órgãos que compõem a administração indireta do Município, nos termos do artigo 58, III da Administração Publica da Lei Orgânica Municipal, o jornal "O REGIONAL" - **DEL GROSSI & CIA LTDA.-EPP**, com redação, administração e parque gráfico na Rua Lord Lovat, Nº. 500, na cidade de Nova Esperança – PR., conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2018, do qual foi vencedora a empresa acima descrita.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara responsabilizar-se-á pelas publicações dos atos do Poder Legislativo.

Art. 2º - A publicação de atos não normativos poderá ser feita de forma resumida e os acordos, contratos e convênios serão publicados através de seus respectivos extratos.

Art. 4º - É vedada a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativos, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos, agentes políticos, candidatos a cargo eletivo ou de qualquer interesse político-partidário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal Nº. 485/2009 de 19 de Maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Ângulo, em 08 de Maio de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	Dispensa de Licitação nº 35/2018
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Ângulo
CONTRATADO:	DELORTO MOVEIS E ELETRO LTDA-ME
OBJETO:	Aquisição de 01 (um) freezer com capacidade de 500 litros para atender as necessidades de uso na Escola Padre José de Anchieta do Município de Ângulo
VALOR:	R$ 2.899,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais).
BASE LEGAL:	Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Ângulo, 07 de Maio de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	Dispensa de Licitação nº 37/2018
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Ângulo
CONTRATADA:	C. B. DE MORAES & CIA LTDA. EPP. CNPJ: 75.316.265/0001-00
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PLAYGROUND INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ÂNGULO.
VALOR:	R$ 7.780,00 (Sete mil, setecentos e oitenta reais).
BASE LEGAL:	Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Ângulo, 08 de Maio de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	Dispensa de Licitação nº 38/2018
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Ângulo
CONTRATADA:	ELENA MARIA SETTE BARBOSA – ME. CNPJ: 79.740.007/0001-08
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BOLSAS PERSONALIZADAS PARA A EQUIPE DE ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) COORDENADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO
VALOR:	R$ 1.044,00 (Um mil e quarenta e quatro reais).
BASE LEGAL:	Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Ângulo, 08 de Maio de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018-PMS
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **Registro de Preço para aquisição de tubos de concreto para serem utilizados nas manutenções e nas instalações de novas galerias para drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Urbanismo.**

Tipo: **Menor preço por item.**

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **25 de maio de 2018 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: **sala de reuniões de Licitações, sito à Rua José Emiliano de Gusmão, 500 – Centro, Sarandi, Paraná às 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame**

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacaopms@hotmail.com. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 10 de maio de 2018.

Renan Batista Meyring
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2018

CONTRATO Nº 28/2018

CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI** Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO **FISIO CARE-CLÍNICA DE NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUD.IMUNIZAÇÃO E MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.324/0001-20, com endereço na RUA MANOEL ANTUNES PEREIRA, 490, CENTRO CEP: 86975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCOS RODRIGO PAPCKE FURQUIM, inscrito no CPF sob o nº. 316.485.408-05.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM RADIOLOGIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONFORME CHAMADA PÚBLICA 03/2018 – FISO CARE CLÍNICA DE NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, IMUNIZAÇÃO E MEDICINA LTDA.

VALOR 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

FORO Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 26 de abril de 2018.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS RODRIGO PAPCKE FURQUIM
FISIO CARE-CLÍNICA DE NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUD.IMUNIZAÇÃO E MEDICINA LTDA

FISIOCARE LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 09/2018
Sistema de Registros de Preços nº 02, 03, 04, 05 e 06/2018

O Município de Ângulo, Estado do Paraná, com sede na Av. Valério Osmar Estevão, nº 72, Centro, Ângulo/PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Rogério Aparecido Bernardo**, firma a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 11/2017, para Aquisição de produtos alimentícios para a Merenda Escolar da rede municipal de ensino, mercadorias e produtos de higiene e limpeza para os órgãos da Administração Pública de Ângulo, conforme quadro abaixo:

Fornecedor 1: SUPERMERCADO J. C. LTDA. - EPP CNPJ : 79.340.550/0001-00
Valor Total do Fornecedor : R$ 245.600,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Lote	Descrição	Valor Total
01	Gêneros alimentícios	99.100,00
02	Produtos de higiene, limpeza e para copa e cozinha	89.600,00
05	Hortifrutigranjeiros	42.000,00
07	Itens de higiene	14.900,00

Fornecedor 2: MAYARA YUNA TAKAHASHI EIRELI – ME CEP: 24.193.766/0001-06
Valor Total do Fornecedor : R$ 119.101,00 (Cento e dezenove mil, cento e um reais).

Lote	Descrição	Valor Total
08	Gás de cozinha	16.101,00

Fornecedor 3: MAQUEA & MAQUEA LTDA. ME. CNPJ : 01.046.618/0001-55
Valor Total do Fornecedor : R$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais).

Lote	Descrição	Valor Total
04	Poupa de frutas integral vários sabores	9.900,00

Fornecedor 4: A G ROSSATO DISTRIBUIDORA CNPJ : 22.499.940/0001-00
Valor Total do Fornecedor : R$ 22.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais).

Lote	Descrição	Valor Total
09	300 Cestas básicas de alimentos	22.000,02

Fornecedor 5: VLADIMIR JOSÉ DE OLIVEIRA ME. CNPJ : 01.046.618/0001-55
Valor Total do Fornecedor : R$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais).

Lote	Descrição	Valor Total
03	Carnes e embutidos	78.000,00
06	Itens diversos	6.800,00

Ângulo, 07 de Maio de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
PREFEITO MUNICIPAL